

DECRETO Nº 1915

REGULAMENTA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 5.501, DE 27 DE JANEIRO DE 1.995 E 5.679, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.996.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nos incisos VII e XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º - As gratificações de incentivo criadas pela Lei Municipal nº 5.504, de 27 de Janeiro de 1.995, modificada pela Lei Municipal nº 5.676, de 03 de Novembro de 1.996, aplicam-se somente aos servidores que se encontram no exercício efetivo de seu cargo, cumpridas as exigências do art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 2º - As disposições das referidas Leis Municipais não se aplicam ao Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos a estes correlatos, na Administração Pública.

Art. 3º - A comissão constituída por um representante da Secretaria Municipal de Administração, um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e um representante da Secretaria Municipal de Saúde, de nível superior, designados pelos respectivos secretários, analisará e decidirá sobre os casos apresentados e sua adequação aos preceitos das Leis nº 5.504/95 e 5.679/96 e este Decreto.

Parágrafo único – A comissão prevista neste artigo será presidida por um representante escolhido entre os seus membros.

Art. 4º - As gratificações previstas nos nºs 1, 2, 3 e 4 do §2º, do art. 1º da Lei Municipal nº 5.679/96 não são cumulativas.

Art. 5º - Os servidores portadores de Diplomas de curso de pós-graduação (certificados para aperfeiçoamento e especialização e diploma para mestrado e doutorado, devidamente autenticados), farão jus à gratificação não cumulativa sobre o vencimento de seus respectivos cargos ou funções, observadas as disposições, a seguir enumeradas:

a) Os cargos de pós-graduação “lato-sensu” relativos a temas específicos, serão válidos quando _____ com as atribuições do cargo ou função pública exercida pelo (a) servidor de acordo com a Resolução 12/83 do CFE, exceto nos casos de residência médica que poderão ser com diploma ou declaração fornecida pelo órgão emissor, devidamente reconhecido pelo MEC;

b) Para avaliação da correlação entre curso e cargo/função pública, será analisado o *curriculum* do referido curso, somando-se a carga horária das disciplinas que instrumentalizam as atribuições do respectivo cargo/função pública. Será considerado válido o curso em que os conteúdos compatíveis com o cargo/função pública apresentem uma carga horária significativa, ou seja, o mínimo de 75% de frequência em relação à carga horária total do curso;

c) Os cursos de especialização “lato-sensu” ou “stricto-sensu”, quando relativos a temas gerais da formação do magistério, serão válidos para todos os cargos e Funções Técnicas do magistério, (especialistas de educação) e para os professores das disciplinas pedagógicas do curso de magistério;

d) Os cursos de pós-graduação “lato-sensu” e “stricto-sensu” em Língua Portuguesa nos enfoques de expressão oral e gramática, serão considerados para todos os cargos e funções públicas;

e) Para efeito da concessão de gratificação de incentivo de formação permanente, o servidor deverá inscrever-se em apenas um curso por vez;

f) Para concessão de gratificação não serão somadas cargas horárias de curso de curta duração;

g) As declarações e atestados de conclusão de curso terão validade por 180 (cento e oitenta) dias, quando deverão ser substituídos pelos respectivos diplomas;

h) A percepção da gratificação de incentivo à qualificação, quando deferida, deverá ocorrer a partir da data do protocolo.

Art. 6º - Os requerimentos dos benefícios das Leis ora regulamentadas serão protocolados e posteriormente encaminhados ao órgãos de lotação do servidor o qual emitirá informações versantes sobre a natureza, local, circunstâncias, bem como as atividades desenvolvidas pelo mesmo no efetivo exercício do cargo e/ou função pública.

Art. 7º - Os comprovantes das condições para as gratificações, inclusive de conclusão de residência médica, ou licenciatura plena deverão estar devidamente autenticados.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos a ele contrários, especialmente o Decreto nº 1.228, de 09 de março de 1.995.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 11 de novembro de 1.996.

Luiz Guaritá Neto
PREFEITO MUNICIPAL